



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

## PROJETO DE LEI Nº 126, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

*Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Lajeado – SMC, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei regulamenta no Município de Lajeado, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura — SMC, integra o Sistema Nacional de Cultura — SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

### TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Lajeado, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

### CAPÍTULO I DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Lajeado.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção do bem-estar no Município de Lajeado.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Lajeado e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Lajeado planejar e implementar políticas públicas para:

I - Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

III - Consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

IV - Contribuir para a construção da cidadania cultural;

V - Contribuir para a promoção da cultura em todos os seus âmbitos;

VI - Democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

VII - Estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

VIII - Intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

IX - Promover a equidade social do desenvolvimento cultural;

X - Qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

XI - Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

XII - Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, em nome do princípio da eficiência.

Art. 8º A política cultural deve estabelecer relações estratégicas com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde, assistência social e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais, e, na sua avaliação uma



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social, às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

## CAPÍTULO II DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10 Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, sendo estes entendidos como:

I - O direito à participação na vida cultural, compreendendo:

II - O direito à identidade e à diversidade cultural;

III - Livre criação e expressão;

IV - Livre acesso;

V - Livre difusão;

VI - Livre participação nas decisões de política cultural;

VII - O direito autoral;

VIII - O direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

## CAPÍTULO III DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11 O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura — simbólica, cidadã e econômica — como fundamento da política municipal de cultura.

### Seção I Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12 A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Lajeado, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 13 Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14 A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

Art. 15 Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção do bem-estar, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

Seção II  
Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16 Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, posto que a cidadania plena só pode ser atingida quando a cidadania cultural puder ser usufruída por todos os cidadãos do Município de Lajeado.

Art. 17 Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18 O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19 O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20 O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21 O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

Seção III  
Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 22 Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23 O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - Sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - Elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social;

III - Conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24 As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de idéias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil, seja no individual ou coletivo, bem como não havendo distinção entre pessoa Física ou Jurídica.

Art. 25 As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26 O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Lajeado deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27 O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

## TÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

### CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28 O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

Art. 29 O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura – PMC, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30 Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiro e responsável pelo seu funcionamento são:

I - Ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura;

II - Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

III - Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

IV - Cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - Democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

VI - Descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

VII - Diversidade das expressões culturais;

VIII - Fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IX - Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

X - Transparência e compartilhamento das informações;

XI - Transversalidade das políticas culturais;

XII - Universalização do acesso aos bens e serviços culturais.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 31 O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32 São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura — SMC:

I - Articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

II - Assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III - Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura — SMC;

IV - Estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura;

V - Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

VI - Promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

#### Seção I Dos Componentes

Art. 33 Integram o Sistema Municipal de Cultura — SMC:

I – Coordenação:

a) Secretaria Municipal de Cultura

II - Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura — CMC.

III - Instrumentos de Gestão:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

- a) Plano Municipal de Cultura — PMC;
- b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura — SMFC;
- c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais — SMIIC;
- d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura — PROMFAC.

e) Sistemas Setoriais de Cultura no Município de Lajeado que venham a ser constituídos conforme os termos do Art. 126 desta lei.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura — SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, dentro de suas competências, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos, da assistência social e da segurança, conforme regulamentação.

## Seção II

### Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura — SMC

Art. 34 A Secretaria Municipal de Cultura — é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura — SMC.

## TÍTULO III

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 35 A Secretaria Municipal de Cultura — conforme a presente Lei é órgão superior, gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC e possui as seguintes atribuições e competências:

I - Administrar e assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município de acordo com a presente Lei, observando os princípios do equilíbrio e a Lei de Responsabilidade Fiscal — LRF;

II - Administrar, estruturar e integrar a rede de equipamentos e espaços culturais pertencentes ao Município, descentralizando sua estrutura e atuação, democratizando o acesso aos bens culturais;

III - Analisar a legalidade, divulgar e publicar os Editais do Fundo Municipal de Cultura — FMC, e da Lei Municipal de Incentivo a Cultura — LEMIC;

IV - Articular e promover a integração entre as instâncias internas, componentes de sua estrutura, com o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, os Fóruns de Cultura do Município, a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMPC as coordenações dos Sistemas Setoriais de Cultura e respectivas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

instâncias colegiadas, e demais comitês, comissões, colegiados ou grupos de caráter artístico-cultural já existentes ou outros que venham a ser constituídos, para assegurar a conexão, a funcionalidade e a racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Plano Municipal de Cultura – PMC e do Sistema Municipal de Cultura — SMC;

V - Captar recursos para projetos e programas específicos da cultura junto a órgãos, entidades e programas estaduais, federais e internacionais, e quaisquer outros mecanismos de financiamento público ou privado;

VI - Colaborar, no âmbito do Sistema Estadual de Cultura — SEC e do Sistema Nacional de Cultura — SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VII - Elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

VIII - Encaminhar para a Comissão de Incentivo a Cultura, os projetos artísticos e culturais frutos de obtenção de auxílio financeiro, após serem aprovados ou não, por mérito e relevância cultural pelo Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC;

IX - Estimular o fazer cultural em todas as suas manifestações e formas livres de expressão, que expressam a diversidade étnica e social, de modo a expandir o poder criativo dos cidadãos para a dinamização da vida cultural;

X - Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural intensificando o desenvolvimento da cultura através de ações de formação e de informação, com vistas à participação de indivíduos e grupos num processo que vise à afirmação de identidade, o resgate da cidadania, a promoção da diversidade e a conseqüente melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento humano;

XI - Estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XII - Fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura — FMC e da Lei Municipal de Incentivo a Cultura — LEMIC, quando destinados à execução de projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC;

XIII - Formular uma política pública de utilização dos espaços culturais já existentes e emitir parecer no que concerne à criação de novos espaços culturais;

XIV - Formular e implementar o Plano Municipal de Cultura – PMC, com a participação da sociedade civil, executando as políticas e as ações culturais definidas e, subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

XV - Implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

XVI - Implementar e fomentar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais — SMIIC, colaborando para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente; com recursos dos Sistemas Estadual e Nacional, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

XVII - Implementar no âmbito do Governo Municipal, observada a sua autonomia e dentro das suas possibilidades, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Bipartite — CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural — CEPC e na Comissão Intergestores Tripartite — CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural — CNPC;

XVIII - Implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura — PROMFAC, estruturando e realizando cursos, programas, seminários, congressos e oficinas para a formação e qualificação profissional, nas áreas de criação, produção, difusão, distribuição, circulação, preservação e de gestão cultural, e, colaborando com os Sistemas Estadual e Nacional de Programas de Formação na Área da Cultura;

XIX - Instituir as orientações e deliberações normativas aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC e nas suas instâncias setoriais, desde que, dentro da legalidade;

XX - Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura e o intercâmbio com outras áreas de conhecimento;

XXI - Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XXII - Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

XXIII - Planejar, convocar, realizar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, garantindo o pleno direito à participação da sociedade civil e, participar e colaborar na realização das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XXIV - Preservar a herança cultural por meio de apoio à pesquisa, projetos artísticos, arquitetônicos e paisagísticos, através do resgate permanente e do acervamento da memória da cidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

XXV - Promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;

XXVI - Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

XXVII - Subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicas do Governo Municipal;

XXVIII - Valorizar, incentivar e preservar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social e o patrimônio cultural do Município;

XXIX - Exercer outras atividades correlatas às suas atribuições e competências;

Art. 36 A Secretaria Municipal de Cultura se constitui da seguinte estrutura básica:

I - Gabinete do Secretário;

II - Departamento Administrativo;

III - Departamento Cultural;

IV - Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

V - Biblioteca Pública Municipal, Arquivo Público e Histórico;

VI - Fundo Municipal de Cultura – FMC;

VII - Comissão Municipal de Incentivo a Cultura – CMIC

VIII - Lei Municipal de Incentivo a Cultura — LEMIC;

IX - Outros que venham a ser constituídos.

§1º Ao Gabinete do Secretário compete gerir, coordenar, administrar, operacionalizar, fiscalizar e assegurar o funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com a sua estrutura, competências atribuições e como coordenadora do Sistema Municipal de Cultura — SMC.

§2º Ao Departamento Administrativo compete a fiscalização financeira e orçamentária, a contabilidade, o controle das compras, estoque e de patrimônio, gerir os recursos humanos e atuar nas licitações de interesse da Secretaria Municipal de Cultura, em conjunto com a Administração Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

§3º Ao Departamento Cultural compete implementar, coordenar e desenvolver os Núcleos de Artes Visuais, Artes Cênicas, Audiovisual, Música, Cidadania e Culturas Populares, desenvolver atividades junto à imprensa e de criação gráfica, planejar, realizar e apoiar ações, eventos, projetos, programas e atividades culturais próprias e de interesse público, incluindo o Calendário Municipal de Eventos Culturais e, estabelecer convênios com os Sistemas Setoriais de Cultura.

CAPÍTULO I  
DA COMISSÃO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA — CMIC

Art. 37 A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura — CMIC tem como principal atribuição, analisar, selecionar e emitir pareceres acerca da viabilidade técnica, econômica e financeira dos projetos concorrentes aos Editais do Fundo Municipal de Cultura — FMC, da Lei Municipal de Incentivo à Cultura — LEMIC e do Decreto nº 10.236, de 09 de maio de 2017.

Parágrafo único. Os projetos aos quais se referem o Caput deste artigo deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC para nova análise e deliberação final.

Art. 38 A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura — CMIC será constituída por oito membros e possuirá composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Parágrafo único. Os quatro membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e os quatro membros da Sociedade Civil serão eleitos por meio dos Fóruns Setoriais de Cultura.

Art. 39 Os componentes da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura — CMIC, eleitos ou indicados, necessariamente representarão as seguintes áreas ou segmentos artísticos culturais de Lajeado:

I - Artes Cênicas: circo, marionete, teatro, dança, mímica, mágica, fantoches e bonecos, ópera e congêneres;

II - Artes Plásticas, Artes Visuais e Audiovisuais: fotografia, artes gráficas, artes de intervenção urbana, cinema, TV e rádio (imagens e fotos narradas, documentários, curtas, longas, e outros);

III – Artesanato: pintura, gravura, escultura, mosaico, cerâmica, e afins;

IV - Corais;

V - Etnias e Folclore (Afro-brasileira, Alemã, Haitiana, Indígena, Italiana, Quilombolas e outras);

VI - Literatura, Biblioteca e Escritores: livros, gibis, periódicos, revistas,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

informativos de caráter cultural, pesquisas e derivados;

VII - Música, Músicos, Bandas e Orquestras;

VIII - Patrimônio Histórico, Cultural e Natural (bens materiais e imateriais): conservação, restauração, formação, organização, manutenção e ampliação de coleções, documentos, fotografias, acervos em geral e equipamentos de museus, bibliotecas e arquivos, restauração de obras de arte, monumentos e bens móveis e imóveis de reconhecido valor cultural;

IX - Tradicionalismo Gaúcho.

§1º Os componentes da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura — CMIC deverão possuir vínculo residencial ou profissional com o município de Lajeado há pelo menos 03 (três) anos, comprovar atuação na área ou segmento a mais de 03 (três) anos e ter disponibilidade para atuar quando solicitado.

§2º O Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC estabelecerá os critérios e demais exigências, quanto às referências, capacidades e qualidades necessárias para os candidatos à vaga na Comissão Municipal de Incentivo à Cultura — CMIC, tanto para os candidatos a eleição nos Fóruns Setoriais, bem como para os candidatos a indicação pela Secretaria Municipal de Cultura.

§3º Os componentes eleitos e/ou indicados para integrar a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura — CMIC serão nomeados por portaria pelo Prefeito.

§4º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC deverá disciplinar quanto aos casos de substituição, renúncia ou desistência de seus componentes, bem como, quanto à substituição, supressão ou adição de áreas, segmentos ou setores artísticos culturais representados na Comissão Municipal de Incentivo à Cultura — CMIC.

Art. 40 Os componentes da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura — CMIC terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos ao cargo, uma vez, pelo mesmo período, mediante a autorização do Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC, para os componentes eleitos, e da Secretaria Municipal de Cultura, para os componentes indicados.

Art. 41 Na seleção dos projetos, a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura — CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura — PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC.

Art. 42 A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura — CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas, tais como:

I - Avaliação das três dimensões culturais do projeto: simbólica, econômica e social;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

II - Semiadequação orçamentária;

III - Viabilidade de execução;

IV - Capacidade técnico-operacional do proponente;

V - Sustentabilidade das ações ou atividades propostas nos projetos.

Art. 43 A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura — CMIC reunir-se-á para as sessões ordinárias e extraordinárias com um quorum de maioria simples do total dos membros eleitos e/ou indicados e aprovará resoluções e pareceres no Plenário, sempre pelo voto de dois terços dos membros presentes.

Art. 44 A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura — CMIC poderá ser remunerada, a título simbólico, mediante critérios e valores a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal da Cultura em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC.

Art. 45 Os membros que compõem a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura — CMIC, durante o período de mandato, ficam impedidos de apresentar projetos e/ou concorrer aos Editais do Fundo Municipal de Cultura — FMC, da Lei Municipal de Incentivo a Cultura — LEMIC, e do Decreto Municipal N° 10.236, de 09 de maio de 2017, no que se refere a projetos culturais.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura — CMIC não podem ser beneficiados, durante o período de mandato, direta ou indiretamente com recursos provenientes de projetos aprovados segundo as Leis já mencionadas neste artigo e nem podem analisar e aprovar projetos de proponentes, com os quais possuam parentesco até o nível de terceiro grau.

Art. 46 A estrutura física, bem como os materiais de consumo e expediente para o funcionamento da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura — CMIC serão viabilizados pela Secretaria Municipal de Cultura.

#### Seção I

#### DA LEMIC — Lei Municipal de Incentivo à Cultura

Art. 47 A Lei Municipal de Incentivo a Cultura — LEMIC, a ser criada, deverá estar vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, integrada ao Sistema Municipal de Financiamento à Cultura — SMFC de acordo com o mencionado no Art. 73 da presente Lei.

### TÍTULO IV DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 48 Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

II - Conferência Municipal de Cultura — CMC.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL — CMPC

Art. 49 O Conselho Municipal de Política Cultural— CMPC é um órgão de cooperação governamental colegiado integrante da estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC, com funções consultivas, deliberativas, normativas e fiscalizadoras, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, operacionalizando a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura — CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

Art. 50 O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC possuirá composição paritária entre o poder público e a sociedade civil e deverá ser constituído por 20 (vinte) membros titulares e igual número de suplentes, garantindo a representação do Poder Público e dos setores ou segmentos artísticos culturais da Sociedade Civil.

§1º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólicas, cidadãs e econômicas da cultura, na sua composição.

§2º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Lajeado, da Secretaria Municipal de Cultura e seus órgãos e instituições vinculadas.

Art. 51 A composição do Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC será instituída da seguinte forma:

I - 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes indicados pelo Poder Público, representados através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer;
- b) 01 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente;
- c) 01 (um) representante da Secretaria da Fazenda;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

d) 01 (um) representante da Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social;

e) 01 (um) representante da Secretaria da Educação;

f) 01 (um) representante da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura;

g) 01 (um) representante da Secretaria da Administração;

h) 02 (dois) representantes da Secretaria de Planejamento e Urbanismo.

II - 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes representantes da Sociedade Civil, através dos seguintes setores ou segmentos artísticos culturais e quantitativos:

a) 01 (um) representante do Setorial de Etnias e Folclore;

b) 01 (um) representante do Tradicionalismo Gaúcho;

c) 01 (um) representante do Setorial de Corais;

d) 01 (um) representante do Setorial de Artesanato;

e) 01 (um) representante do Setorial de Literatura, Biblioteca e Escritores;

f) 01 (um) representante do Setorial de Música, Músicos, Bandas e Orquestras;

g) 01 (um) representante do Setorial de Artes Cênicas;

h) 01 (um) representante do Setorial de Artes Plásticas, Arte Visual e Audiovisual;

i) 01 (um) representante do Setorial de Patrimônio Histórico, Cultural e Natural;

j) 01 (um) representante de Empresas, Produtores, Empreendedores, Agentes e Trabalhadores da Cultura.

§1º Os conselheiros indicados pelo Poder Público terão mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.

§2º A eleição dos conselheiros referentes ao inciso II deste artigo será realizada por meio dos Fóruns específicos, de acordo com o seu respectivo segmento, sendo que, os conselheiros eleitos democraticamente terão mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.

§3º Os conselheiros eleitos e/ou indicados para integrar ao Conselho



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

Municipal de Política Cultural — CMPC deverão ser nomeados por portaria pelo Prefeito.

§4º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC deverá disciplinar quanto aos casos de substituição, renúncia ou desistência de seus membros que compõem o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

§5º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§6º O Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC deverá eleger, entre seus membros, um Presidente com seu respectivo suplente.

§7º A Secretaria Municipal de Cultura indicará um Secretário Executivo que dará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CMPC.

§8º O Regimento Interno do CMPC deverá disciplinar quantos as atribuições de cada um dos cargos citados.

### CAPÍTULO III Das Instâncias Internas

Art. 52 O Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC fica constituído das seguintes instâncias:

- I - Plenário;
- II - Comissões Especiais ou Temáticas;
- III - Grupos de Trabalho;
- IV - Fóruns Setoriais.

#### Seção I Do Plenário

Art. 53 O Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC é sua instância máxima, composto pelos conselheiros titulares e, na ausência destes, por seus respectivos suplentes.

Art. 54 O Plenário aprovará e deliberará resoluções e pareceres sempre pelo voto de dois terços dos membros presentes.

Art. 55 Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC e respectivamente ao seu Plenário:

- I - Acompanhar a execução de projetos na área da cultura, objetos de convênios, editais, contratos de repasse ou de outros mecanismos de financiamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

público ou privado, inclusive de recursos oriundos de Leis de Incentivo à Cultura, quando houver o envolvimento do Governo Municipal e, em que a comunidade for contemplada;

II - Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo município de Lajeado para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura — SNC e ao Sistema Estadual de Cultura — SEC, quando este for instituído;

III - Analisar as diretrizes orçamentárias para a área cultural;

IV - Analisar, selecionar e emitir pareceres acerca da viabilidade técnica, econômica e financeira dos projetos concorrentes aos Editais do Fundo Municipal de Cultura — FMC, da Lei Municipal de Incentivo à Cultura — LEMIC e do Decreto nº 10.236 de 09 de maio de 2017, levando em consideração os pareceres emitidos por parte da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC;

V - Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

VI - Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

VII - Aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura — CMC e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

VIII - Atualizar e homologar os registros do Cadastro das Entidades Culturais Parceiras do Município de Lajeado, quando forem instituídos.

IX - Buscar articulação com outros conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas, quando possível;

X - Colaborar e sugerir medidas para a integração das ações entre organismos ou setores culturais públicos e privados e promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XI - Colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite — CIT e na Comissão Intergestores Bipartite — CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

XII - Contribuir para criação e fomento do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais — SMIC e na definição das diretrizes para o Programa

XIII - Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura — SNC;

XIV - Definir nos Editais do Fundo Municipal de Cultura — FMC e da Lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

Municipal de Incentivo à Cultura — LEMIC, o teto máximo por projeto a ser aprovado e elaborar os modelos de apresentação dos mesmos e do plano de trabalho;

XV - Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVI - Deliberar sobre a elaboração e publicação de um segundo Edital de Seleção Pública para o Fundo Municipal de Cultura — FMC e para a Lei Municipal de Incentivo a Cultura — LEMIC no mesmo ano, mediante a análise dos recursos orçamentários em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura — e com o aval da Secretaria Municipal da Fazenda;

XVII - Deliberar sobre propostas de alteração de convênios, frutos de projetos aprovados por meio dos Editais e Leis mencionadas no Inciso VI deste artigo;

XVIII - Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC e demais diretrizes e procedimentos que se fizerem necessários ao seu regular funcionamento.

XIX - Elaborar os Regimentos Internos e os Editais de Seleção Pública do Fundo Municipal de Cultura — FMC e da Lei Municipal de Incentivo à Cultura — LEMIC e definir parâmetros gerais para aplicação dos seus recursos, no que concerne ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

XX - Emitir e analisar pareceres sobre questões que envolvem a cultura em geral;

XXI - Estabelecer critérios em relação às capacidades e qualidades necessárias para os candidatos à vaga na Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC

XXII - Estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura — CMIC as diretrizes de uso dos recursos do Fundo Municipal de Cultura — FMC e da Lei Municipal de Incentivo à Cultura — LEMIC, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura — PMC;

XXIII - Fiscalizar a aplicação dos recursos de quaisquer mecanismos de financiamento que constituem o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura — SMFC;

XXIV - Fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos das Leis e Decretos citados no § anterior, assim como, auxiliar na tomada de prestação de contas e exigir dos beneficiados o cumprimento das contrapartidas estipuladas nos convênios específicos, referentes aos projetos aprovados;

XXV - Fiscalizar e avaliar as ações e as diretrizes das políticas públicas culturais existentes e a serem implementadas, sugerindo, contribuindo e emitindo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

pareceres sempre na preservação do interesse público;

XXVI - Municipal de Formação na Área da Cultura — PROMFAC, incentivando estudos, pesquisas, eventos, programas e atividades, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XXVII - Planejar e realizar os Fóruns Setoriais de Cultura;

XXVIII - Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais e Nacionais;

XXIX - Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura — PMC;

XXX - Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XXXI - Sugerir medidas de sustentabilidade, preservação e manutenção dos equipamentos culturais pertencentes ao município;

XXXII - Zelar pelo cumprimento do Sistema Municipal de Cultura – SMC e estabelecer normas e diretrizes pertinentes às suas finalidades e objetivos;

Art. 56 Cabe ao Plenário requerer que constem em pauta os assuntos que devem ser objetos de discussão e deliberação nas reuniões, inclusive, analisando assuntos ou matérias urgentes e estranhas à ordem do dia, quando solicitado por algum conselheiro, desde que, justificado a urgência e a necessidade inerente de apreciação.

## Seção II

### Das Comissões Especiais ou Temáticas e dos Grupos de Trabalho

Art. 57 O Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC poderá solicitar a colaboração de profissionais técnicos ou especialistas a fim de compor Comissão Especial ou Temática ou Grupo de Trabalho, para elaborar estudos, pesquisas e proferirem palestras ou prestarem os esclarecimentos que se fizerem necessários, mediante a comunicação prévia por escrito, com autorização da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 58 Compete às Comissões Especiais ou Temáticas, de caráter temporário ou permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisões sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 59 As Comissões Especiais ou Temáticas e Grupos de Trabalho terão objetivos e vigência determinadas pelo Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC.

## Seção III





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

### Dos Fóruns Setoriais

Art. 60 Compete aos Fóruns Setoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas específicas para os respectivos segmentos culturais.

Parágrafo único. Os fóruns serão compostos pelas seguintes áreas e ações:

I - Setorial de Artes Cênicas; circo, marionete, teatro, dança, mímica, mágica, fantoches e bonecos, ópera e congêneres;

II - Setorial de Artes Plásticas, Artes Visuais e Audiovisuais; fotografia, artes gráficas, artes de intervenção urbana, cinema, TV e rádio (imagens e fotos narradas, documentários, curtas, longas, e outros);

III - Setorial de Artesanato; pintura, gravura, escultura, mosaico, cerâmica, e afins;

IV - Setorial de Corais;

V - Setorial de Etnias e Folclore; indígena, afro-brasileira, polonesa, italiana, alemã e outras;

VI - Setorial de Literatura, Biblioteca e Escritores; livros, gibis, periódicos, revistas, informativos de caráter cultural, pesquisas e derivados;

VII - Setorial de Música, Músicos, Bandas e Orquestras;

VIII - Setorial Tradicionalismo Gaúcho;

IX - Setorial de Patrimônio Histórico, Cultural e Natural.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURA – CMPC

Art. 61 O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC deverá disciplinar quanto às competências, organização interna e demais procedimentos necessários ao seu regular funcionamento e à manutenção do seu código de ética, no âmbito das atribuições dos conselheiros integrantes do Plenário, do Presidente, do Secretário-Executivo, das Comissões Especiais ou Temáticas, dos Grupos de Trabalho e dos Fóruns Setoriais.

Art. 62 Os membros que compõem o Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC, durante o período de mandato, ficam impedidos de apresentar projetos e/ou concorrer aos Editais do Fundo Municipal de Cultura — FMC, da Lei Municipal de Incentivo a Cultura — LEMIC e do Decreto Municipal N° 10.236 de 09 de maio de 2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

Parágrafo único. Os conselheiros não podem ser beneficiados, durante o período de mandato, direta ou indiretamente com recursos provenientes de projetos aprovados segundo as Leis já mencionadas neste artigo e nem podem analisar e aprovar projetos de proponentes, com os quais possuam parentesco até o nível de terceiro grau.

Art. 63 O Conselho Municipal de Política Cultural CMPC, reunir-se-á para as sessões ordinárias e extraordinárias, com um quorum de maioria simples do total dos membros eleitos e/ou indicados.

Art. 64 A função de Conselheiro Municipal de Cultura não será remunerada e considerada serviço público relevante.

Art. 65 Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC.

Art. 66 A Secretaria Municipal de Cultura, viabilizará a estrutura física para o funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC, bem como, os materiais de consumo e expediente para a sua manutenção, além das publicações e divulgações oficiais, de matérias de interesse público.

Art. 67 As despesas orçamentárias para a execução desta lei correrão por conta da dotação e rubricas específicas e respectivas da Secretaria Municipal de Cultura.

#### CAPÍTULO IV DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA — CMC

Art. 68 A Conferência Municipal de Cultura — CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que compõem o Plano Municipal de Cultura — PMC.

§1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura — CMC analisar, sugerir aprovação de monções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura — PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§2º Cabe à Secretaria Municipal de Cultura convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura — CMC, que se reunirá ordinariamente a cada quatro anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC, que tem a incumbência de aprovar o Regimento Interno da conferência.

§3º A data de realização da Conferência Municipal de Cultura — CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura e deverá ser precedida de Conferências Setoriais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

§4º A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura — CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais.

TÍTULO V  
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 69 Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I - Plano Municipal de Cultura – PMC;
- II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura — SMFC;
- III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
- IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura — PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura — SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

CAPÍTULO I  
DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

Art. 70 O Plano Municipal de Cultura – PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 71 A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

- I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura; diretrizes e prioridades;
- II - objetivos gerais e específicos;
- III - estratégias, metas e ações;
- IV - prazos de execução;
- V - resultados e impactos esperados;
- VI - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

VII - mecanismos e fontes de financiamento;

VIII - indicadores de monitoramento e avaliação.

## CAPÍTULO II

### DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO A CULTURA — SMFC

Art. 72 O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura — SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Lajeado, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Lajeado:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Fundo Municipal de Cultura — FMC;

III - Lei Municipal de Incentivo à Cultura — LEMIC, Art. 127 da presente Lei;

IV - Outros que venham a ser criados.

## CAPÍTULO III

### DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC

Art. 73 Fica criado e instituído o Fundo Municipal de Cultura — FMC vinculado à Secretaria Municipal de Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 74 O Fundo Municipal de Cultura – FMC pode apoiar projetos artísticos e culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas, de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

Art. 75 São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

I - Contribuições de mantenedores, doações e legados nos termos da legislação vigente;

II - Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Fundo Municipal de Cultura — FMC;

III - Produto do desenvolvimento das finalidades institucionais da Secretaria Municipal de Cultura — tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais, resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

caráter cultural e outros afins;

IV - Receita orçamentária própria;

V - Recursos consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) e seus créditos adicionais do Município de Lajeado;

VI - Recursos financeiros e/ou materiais resultantes de doações, leilões, legados em dinheiro ou em bens e imóveis que venha a receber de entidades, de pessoas físicas ou jurídicas, de órgãos públicos ou privados nacionais e internacionais e de entidades de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente;

VII - Remuneração financeira de recursos oriundos por meio de mecenato;

VIII - Remuneração financeira do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

IX - Rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;

X - Renúncias fiscais a nível municipal, estadual ou federal;

XI - Repasses de recursos fundo a fundo e transferências a nível municipal, estadual ou federal à conta do Fundo Municipal de Cultura — FMC;

XII - Repasses ou transferências de recursos por meio de convênios, contratos, patrocínios, acordos ou termos de compromisso, a nível municipal, estadual, federal e internacional;

XIII - Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos realizados em projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura — FMC;

XIV - Saldos de exercícios anteriores;

XV - Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos do Fundo Municipal de Cultura — FMC;

XVI - Subvenções, contribuições, patrocínios, auxílios, repasses, transferências e dotações orçamentárias do Município, do Estado, da União, de Governos e Organismos Internacionais e de suas respectivas autarquias, fundações, empresas estatais, sociedades de economia mista e de quaisquer outras empresas públicas ou privadas;

XVII - Outros recursos, receitas, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser legalmente incorporável ao Fundo Municipal de Cultura – FMC.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal da Cultura – em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda, criar para cada espécie de recursos financeiros, previstos nos incisos do artigo anterior, as dotações, rubricas ou contas específicas e necessárias a fim de viabilizar a utilização dos recursos, mediante as leis que regem a contabilidade pública do Município de Lajeado.

Art. 76 Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC, elaborar o Regimento Interno e aprovar os Editais de Seleção Pública do Fundo Municipal de Cultura — FMC.

Art. 77 Compete à Secretaria Municipal de Cultura — elaborar, divulgar e publicar os Editais de Seleção Pública do Fundo Municipal de Cultura — FMC, sob a análise Conselho Municipal de Política Cultural e da Procuradoria-Geral do Município — PGM.

Art. 78 Compete a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC e ao Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC, analisar, selecionar e emitir pareceres acerca da viabilidade técnica, econômica e financeira dos projetos concorrentes aos Editais do Fundo Municipal de Cultura — FMC, assim como, definir, fixar e aprovar o teto máximo por projeto a ser apoiado.

Parágrafo único. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC e ao Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC, fica reservado o direito de realizar supressão de despesas consideradas de menor relevância, desde que devidamente justificado e informado ao proponente e contanto que não inviabilize a execução dos projetos.

Art. 79 É incumbência do Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC, fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, bem como, auxiliar na tomada de prestação de contas e exigir dos proponentes o cumprimento das contrapartidas estipuladas nos convênios ou contratos específicos, referentes aos projetos aprovados.

Art. 80 Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC as diretrizes de uso dos recursos do Fundo Municipal de Cultura — FMC, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura — PMC.

Art. 81 Cabe a Secretaria Municipal de Cultura em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda, o controle financeiro e a administração do Fundo Municipal de Cultura — FMC, especialmente em relação à tomada de prestação de contas dos projetos aprovados e beneficiados, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 82 O Fundo Municipal de Cultura — FMC financiará até 100% (cem por cento) do custo de cada projeto aprovado, que poderá conter despesas administrativas de até dez por cento do seu custo total.

Art. 83 O Fundo Municipal de Cultura – FMC tem natureza contábil e financeira e funcionará em regime de colaboração e com o cofinanciamento da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

União, Estado do Rio Grande do Sul e Município de Lajeado.

Art. 84 O orçamento do Fundo Municipal de Cultura – FMC integra o orçamento do Município, observado na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 85 O Poder Executivo Municipal fixará, anualmente, o valor destinado ao investimento e incentivo cultural do Fundo Municipal de Cultura- FMC, conforme disposto na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 86 Os saldos orçamentários de recursos próprios das dotações do Fundo Municipal de Cultura, não utilizados ou cancelados até 31 de dezembro, serão destinados às mesmas rubricas do Fundo Municipal de Cultura do exercício subsequente, sendo abertos créditos adicionais na mesma proporção dos recursos disponíveis.

Art. 87 As disponibilidades do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão aplicadas em projetos que visem fomentar, incentivar, estimular a produção artística e cultural material e imaterial do Município de Lajeado no que diz respeito à formação, capacitação, promoção, criação, produção, distribuição, circulação, difusão, conservação, consumo e acesso universal aos bens culturais, fundamentalmente nas seguintes áreas e ações:

I - Artes Cênicas: circo, marionete, teatro, dança, mímica, mágica, fantoches e bonecos, ópera e congêneres;

II - Artes Plásticas, Arte Visual e Audiovisual: fotografia, artes gráficas, artes de intervenção urbana, cinema, TV e rádio (imagens e fotos narradas, documentários, curtas, longas, e outros);

III - Artesanato: pintura, gravura, escultura, mosaico, cerâmica e afins;

IV - Etnias e Folclore; (Afro-brasileira, Alemã, Haitiana, Indígena, Italiana, Quilombolas e outras);

V - Literatura, Poesia e Leitura: livros, gibis, periódicos, revistas, informativos de caráter cultural, pesquisas e derivados;

VI - Música, Músicos, Bandas e Orquestras;

VII - Tradicionalismo Gaúcho;

VIII - Patrimônio Histórico Artístico e Cultural e Natural (bens materiais e imateriais): conservação, restauração, formação, organização, manutenção e ampliação de coleções, documentos, fotografias, acervos em geral e equipamentos de museus, bibliotecas e arquivos, restauração de obras de arte, monumentos e bens móveis e imóveis de reconhecido valor cultural;

IX - Exposições, mostras, festivais, seminários, congressos, cursos,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

palestras, debates, oficinas, pesquisas, concursos, premiações, promoções, eventos, espetáculos ou congêneres, execução de programas e atividades que contemplem as áreas da arte e da cultura, citadas nos incisos de I a VII deste parágrafo e que envolvam as dimensões simbólica, econômica e social da cultura;

Art. 88 Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação, divulgação de resultados e editais, incluído a aquisição de materiais de consumo, expediente e equipamentos permanentes (que deverão ser incorporados ao patrimônio do Município), e outros bens necessários ao cumprimento de seus objetivos e desenvolvimento de suas atividades, não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) de suas receitas.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 89 Os recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC somente se aplicam aos projetos que visem à exibição, utilização ou circulação pública de bens culturais, sendo vedada a concessão dos benefícios a obras, produtos, eventos ou outros, destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções particulares.

§1º É vedado em qualquer hipótese a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC em projetos que visem a manutenção de pessoas físicas ou jurídicas, mesmo que sem fins lucrativos, especialmente em despesas, como aluguel, contabilidade, contas de energia elétrica, água, telefone, internet e quaisquer outras despesas de manutenção e pagamentos de funcionários e encargos.

§2º É vedado o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

§3º É vedado a realização de despesas com publicidade salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social; das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§4º É vedado a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

§5º É vedado a realização de despesas em data anterior ou posterior aos prazos de vigência estabelecidos nos convênios ou contratos relativos aos benefícios do Fundo Municipal de Cultura — FMC, bem como a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

§6º Os membros que compõem o Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC e a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC ficam impedidos de apresentar projetos e/ou concorrer aos Editais do Fundo Municipal de Cultura — FMC durante o período de mandato, bem como não podem ser beneficiados direta ou indiretamente com recursos oriundos de projetos aprovados pelo Fundo e, nem analisar e aprovar projetos de proponentes, com os quais possuam parentesco até o nível de terceiro grau.

### Seção I

#### Do Cadastro, Apresentação e Encaminhamento de Projetos.

Art. 90 Os interessados na obtenção de apoio financeiro e benefícios do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão protocolar os projetos na Secretaria Municipal de Cultura.

§1º Os projetos, obrigatoriamente, deverão estar de acordo com as datas, critérios, documentação e demais exigências estipuladas pelos Editais de Seleção Pública do Fundo Municipal de Cultura — FMC e pela presente Lei.

§2º É imprescindível que os proponentes comprovem regularidade fiscal em âmbito municipal, estadual e federal para a inscrição de projetos e que possuam sede ou residência comprovada de, no mínimo, dois anos no Município de Lajeado e de atuação na área da arte ou cultura.

§3º Os projetos, cujos objetos já tenham recebido ou tenham sido beneficiados por quaisquer espécies de receitas, recursos, créditos ou outros incentivos advindos de programas, ações, projetos ou editais no âmbito das esferas Municipal, Estadual e Federal, não poderão ser contemplados com recursos do Fundo Municipal de Cultura — FMC.

§4º Os modelos de apresentação de projetos, e do Plano de Trabalho, serão elaborados pela Secretaria de Cultura em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC e devem estar anexados aos Editais de Seleção Pública.

Art. 91 A Secretaria Municipal de Cultura fará o protocolo da documentação exigida dos proponentes para os projetos apresentados.

§1º Após o protocolo, a Secretaria Municipal de Cultura deve encaminhar os projetos à Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC conforme portaria estabelecida.

§2º Os projetos analisados, aprovados ou não pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC - devem ser encaminhados ao Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC - para nova avaliação e seleção e, após, retornados à Secretaria Municipal de Cultura.

§3º Cabe a Secretaria Municipal de Cultura enviar os projetos aprovados à Procuradoria-Geral do Município – PGM, a fim da elaboração dos respectivos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

termos de fomento, parceria ou contratos específicos para a sanção do Prefeito.

§4º É competência do Secretário Municipal de Cultura a ordenação das despesas que impliquem o desembolso de recursos financeiros administrados pelo Fundo Municipal de Cultura — FMC.

Art. 92 A Secretaria Municipal da Cultura – publicará, anualmente, um edital de Seleção Pública para o Fundo Municipal de Cultura — FMC, vinculado à disponibilidade de recurso.

§1º Fica a critério do Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC a elaboração, publicação e lançamento de um segundo edital no mesmo ano.

§2º No caso de um segundo edital, no mesmo ano, é imprescindível a análise do orçamento do Fundo Municipal de Cultura — FMC, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal da Fazenda.

§3º Excepcionalmente em anos eleitorais municipais, havendo a publicação de edital, este deverá ser no primeiro semestre.

## Seção II Dos Convênios ou Contratos

Art. 93 A concessão de recursos financeiros pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios ou contratos específicos, a serem elaborados pela Procuradoria Geral do Município – PGM.

Parágrafo único. Entende-se por Convênio o instrumento que disciplina a transferência de recursos públicos do Município, para pessoas físicas e jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, visando a atender necessidades específicas.

Art. 94 Cabe ao Prefeito firmar os convênios ou contratos onde deverão estar especificadas as obrigações, os deveres, os direitos e a devida identificação dos convenentes, além de constar o objeto do projeto, o prazo de vigência e a data da assinatura, os valores estipulados, as contrapartidas, o prazo final para a prestação de contas e demais necessidades.

Art. 95 Os convênios somente poderão ser modificados mediante proposta de alteração a ser protocolada na Secretaria Municipal da Cultura e durante o prazo de execução dos mesmos, vedada a alteração do objeto ou das metas, mesmo que parcialmente.

§1º As propostas de alteração de convênios deverão ser devidamente justificadas e serão analisadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC, podendo receber parecer positivo ou negativo.

§2º No caso de parecer positivo, será elaborado pela Procuradoria Geral do Município — PGM, um Termo Aditivo, para autorizar a modificação do convênio já



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

celebrado, mediante o aval da Secretaria Municipal de Cultura e sanção do Prefeito.

Art. 96 A eficácia dos convênios e de seus aditivos, qualquer que seja o seu valor, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão oficial de imprensa do Município, que será providenciada pela Administração Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - Espécie e valor do instrumento;

II - Resumo do objeto, prazo de vigência e data da assinatura;

III - Denominação, domicílio e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e/ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF dos proponentes conveniados.

Art. 97 Constitui motivo para rescisão do convênio o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o objeto do convênio;

II - Aplicação dos recursos financeiros no mercado financeiro em desacordo com a presente Lei;

III - Falta de apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido.

Art. 98 Quando da conclusão, anulação por ato de denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Fundo Municipal de Cultura – FMC, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial ao responsável, providenciada por autoridade competente da Administração Municipal.

### Seção III Da Contrapartida

Art. 99 Os proponentes de projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal de Cultura — FMC que resultarem na confecção de produtos, na aquisição de equipamentos e bens materiais permanentes e na prestação de serviços culturais, deverão observar e considerar as seguintes obrigações:

§1º Entende-se como produtos, os livros, gibis, revistas, CDs, DVDs, quadros, esculturas e outros que possam ser confeccionados ou produzidos.

§2º Entende-se como equipamentos e bens materiais permanentes, as máquinas fotográficas, câmeras filmadoras, aparelhos de sonorização e iluminação cênica, equipamentos de informática e outros que possam ser adquiridos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

§3º Entende-se como serviços culturais, os espetáculos, cursos, oficinas, exposições, mostras, festivais, seminários, congressos, palestras, eventos e outros que possam ser prestados.

§4º Em relação ao §1º deste artigo, os proponentes deverão destinar como contrapartida, no mínimo, 10% dos produtos confeccionados, para a Secretaria Municipal de Cultura.

§5º Em relação ao §2º deste artigo, os proponentes ficarão responsáveis pela guarda dos equipamentos e bens materiais permanentes adquiridos, devendo ser restituídos ao Município de Lajeado em caso de dissolução da entidade.

§6º Em relação ao §3º deste artigo, como contrapartida, os proponentes deverão:

a) Destinar 20% dos ingressos, gratuitamente, à Secretaria Municipal de Cultura, no caso de espetáculos, exposições, mostras, apresentações, eventos ou semelhantes;

b) Destinar 20% das vagas gratuitamente, à Secretaria Municipal de Cultura, no caso de cursos, palestras, festivais, seminários, congressos, oficinas ou semelhantes;

§7º Os produtos confeccionados como resultados de projetos aprovados, de acordo com a porcentagem destinada como contrapartida, serão distribuídos gratuitamente a critério da Secretaria Municipal de Cultura.

§8º Os equipamentos e bens materiais permanentes adquiridos por meio de projetos aprovados, caso sejam devolvidos, serão avaliados e tombados como patrimônio do município, e, serão utilizados ou destinados a critério da Secretaria Municipal de Cultura.

§9º Os produtos, equipamentos e bens materiais permanentes e serviços culturais mencionados neste artigo, só poderão ser produzidos, adquiridos e prestados, respectivamente, quando houver a aprovação da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC e do Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC e de acordo com os Editais de Seleção Pública do Fundo Municipal de Cultura — FMC e da presente Lei.

Art. 100 Nos casos em que houver a arrecadação de recursos financeiros decorrentes de ações ou atividades dos projetos aprovados e beneficiados, advindos das vendas de produtos, comercialização de materiais ou bens, prestação de serviços, cobrança de ingressos, inscrições, mensalidades e outros, o proponente deverá destinar como contrapartida, no mínimo, 10% das receitas obtidas para o Fundo Municipal de Cultura — FMC.

§ 1º A contrapartida em relação às receitas mencionadas no caput deste artigo, deverá ser cumprida por parte do beneficiário, somente enquanto o projeto estiver em andamento ou até a prestação de contas finais obterem a aprovação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

pelos responsáveis.

§ 2º Após a aprovação das contas, o autor do projeto possui livre arbítrio para continuar executando o projeto independentemente do Fundo Municipal de Cultura — FMC.

Art. 101 Os proponentes podem sugerir e apresentar contrapartidas específicas superiores, por iniciativa própria em seus projetos, ficando a critério do Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC e da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC a sua aceitação ou não, podendo modificá-las, mediante justificativa.

Art. 102 Nos casos em que os Editais preverem contrapartida parcial, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

Art. 103 Os beneficiados com recursos do Fundo Municipal de Cultura — FMC tem a obrigação de afixar nos locais em que ocorrerão as atividades, eventos, programas ou ações dos projetos aprovados, um banner, medindo 1,30m x 2,30m, em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura e contendo o seguinte:

§1º No cabeçalho a frase: “PROJETO PATROCINADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE LAJEADO”

§2º No corpo:

- I - Nome do projeto;
- II - Nome do proponente;
- III - Valor do benefício;
- IV - Prazo de vigência do convênio;
- V - Número do convênio.

§3º No rodapé:

- I - Marca ou logotipo da Prefeitura de Lajeado;
- II - Marca ou logotipo do Sistema Municipal de Cultura — SMC;
- III - Marca ou logotipo da Secretaria Municipal de Cultura.
- IV - Marca ou logotipo do Fundo Municipal de Cultura — FMC.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

§ 4º No caso da confecção de produtos com recursos do Fundo Municipal de Cultura — FMC, conforme mencionado no Art. 99, §1º, o proponente tem a obrigação de inserir os logotipos, descritos no Art. 103, §3º como patrocinadores, em área ou local totalmente visível.

§ 5º O proponente deverá consultar, por escrito, a Secretaria Municipal de Cultura sobre outras inscrições, marcas, logotipos, apoiadores ou patrocinadores que este desejar adicionar ao banner ou aos produtos.

Art. 104 Todos os materiais confeccionados para divulgação, promoção ou comercialização dos produtos ou serviços culturais, a serem produzidos ou realizados através do projeto beneficiado, deverão conter os logotipos descritos no Art. 103, §3º, no rol de patrocinadores.

§ 1º Os materiais aos quais se referem o caput deste artigo, incluem cartazes, folders, flyers, anúncios em mídia escrita como jornais e revistas, mídia televisiva, internet como site, e-mail, newsletter e outros que possam ser produzidos e publicados.

§ 2º Quando se tratar de anúncios em mídia falada como rádio, carro de som ou afins, deverão ser anunciados verbalmente, os nomes dos patrocinadores descritos no Art. 103, §3º.

Art. 105 Nos eventos decorrentes dos projetos beneficiados, durante o período de vigência do convênio, também deverão ser anunciados e divulgados os patrocinadores, bem como deverá ser exposto o banner mencionado no caput do Art. 103.

Art. 106 O não cumprimento do mencionado nos artigos, respectivos parágrafos e incisos do subtítulo “Da Contrapartida”, de acordo com a presente Lei, ensejarão na rejeição da prestação de contas e na devolução dos recursos financeiros recebidos pelo proponente.

Art. 107 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC e pela Secretaria Municipal de Cultura.

#### Seção IV Da Forma de Repasse

Art. 108 Os recursos transferidos aos beneficiados serão depositados em conta corrente aberta pelo beneficiário, que deverá informá-la no momento da elaboração do convênio.

§ 1º A conta corrente deverá ser utilizada única e exclusivamente para o(s) objeto(s) do mesmo.

§ 2º Na hipótese de não utilização dos recursos e/ou da utilização em desacordo com o convênio, os mesmos deverão ser devolvidos ao Fundo Municipal de Cultura – FMC, inclusive com juros e correções monetárias a contar do momento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

do depósito.

§ 3º A conta bancária será movimentada somente para pagamento das despesas aprovadas no projeto, através de transferência eletrônica direta ao credor.

§ 4º Os comprovantes de quitação deverão, obrigatoriamente, serem anexados à prestação de contas.

§ 5º Na conta bancária, exclusiva do projeto, não poderão ser creditados recursos de outras fontes. E, os recursos do Fundo Municipal de Cultura — FMC, transferidos para a conta, não poderão ser depositados, movimentados e/ou administrados nas contas comuns do beneficiado.

§ 6º Os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazo superior a 60 (sessenta) dias.

§ 7º Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

§ 8º Não serão aceitos depósitos que representem ressarcimento, por despesas inadequadas e/ou despesas bancárias não autorizadas.

§ 9º As despesas bancárias relativas à abertura de contas, taxas de manutenção mensal e mensalidades, serão por conta exclusiva do beneficiário e titular da conta.

#### Seção V Da Prestação de Contas

Art. 109 O beneficiário que receber recursos na forma estabelecida desta Lei fica condicionado à prestação de contas, dos recursos recebidos, que será constituída de relatório fornecido pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º A prestação de contas final deverá ser protocolada, de acordo com o prazo previsto no Edital, contado a partir da data estabelecida como término do projeto, na Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura terá 30 (trinta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas, e encaminhá-la à Secretaria da Fazenda.

§ 3º Caso a Secretaria da Cultura necessitar de um parecer do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, para embasar a análise da prestação de contas, deverá enviar o processo para a análise do colegiado.

I - Neste caso, o Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC terá o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

prazo de 20 (vinte) dias para emitir parecer sobre a análise da prestação de contas do projeto, retornando-o à Secretaria Municipal de Cultura.

§4º O prazo da Secretaria da Cultura, previsto no § 2º, pode ser prorrogável por 20 (vinte) dias caso seja necessário parecer do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

§ 5º Por último o Secretário Municipal de Fazenda terá o prazo de 20 (vinte) dias para pronunciamento oficial ao beneficiado, devendo fazer constar no processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram regular aplicação.

§ 6º Poderá ser solicitado outros documentos a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda, Setor de Contabilidade ou Secretaria Municipal de Cultura.

§ 7º Na modalidade de Editais lançados com recursos dos Fundos Estadual ou Nacional, com contrapartida ou não do Fundo Municipal de Cultura – FMC, os prazos previstos neste artigo poderão ser revistos, em função das obrigações assumidas pelo Município, nos Termos de Convênios.

Art. 110 As despesas serão comprovadas mediante a apresentação dos documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo os recibos, notas e cupons fiscais serem emitidos em nome do beneficiário, devidamente identificados.

§1º As notas fiscais, os cupons fiscais e as notas fiscais de serviço (1ª via), deverão conter:

- a) Nome ou razão social do emitente, seu endereço e telefone, CNPJ ou CPF, Inscrição Estadual e Municipal, se couber;
- b) Número do documento;
- c) Data de emissão;
- d) Descrição detalhada da quantidade;
- e) Identificação do produto, material ou serviço;
- f) Valor do produto, material ou serviço e o detalhamento dos impostos e contribuições gerados.

§2º Os recibos do correio, como Sedex, Avisos de Recebimento, devem conter o nome do beneficiado ou elementos que identifiquem o beneficiado como remetente;

§3º Os bilhetes de passagens de ônibus, navio, trem ou avião, acompanhados de relatório, devem conter comprovação da participação no projeto, bem como comprovante de embarque;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

§4º Recibo de pagamento de autônomo, que contenha:

- a) Nome do prestador de serviço;
- b) Endereço e telefone do prestador de serviço;
- c) Número da inscrição profissional, quando a mesma for indispensável para que o prestador de serviço possa exercer a profissão;
- d) Número do documento de identidade, do CPF, da inscrição no INSS, quando couber, do prestador de serviços;
- e) Valor dos serviços prestados, da retenção do INSS, quando couber, da retenção do ISS, quando couber, da retenção do IRRF, se couber, e o valor líquido em reais e por extenso;
- f) Data e assinatura do prestador de serviços;
- g) Anexos: guia de recolhimento do INSS, guia de recolhimento do FGTS e Informação Previdenciária (GFIP) completa, ou seja, contendo a Relação de Empregados (RE) e comprovante de recolhimento do Imposto de Renda na Fonte, quando for o caso;

§ 5º Comprovante de pagamento de impostos e encargos sociais;

§ 6º Notas fiscais de combustível, quando aceita na Previsão de Custos, acompanhadas de declaração do beneficiado onde conste a vinculação ao tipo de trabalho realizado, a descrição do veículo utilizado, o itinerário percorrido, a quilometragem realizada e o nome, endereço e telefone das pessoas que se deslocaram.

§ 7º Não serão aceitas, notadamente, as despesas efetuadas com taxas bancárias, multas, juros e correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

§ 8º Os beneficiários deverão apresentar documentos originais e cópias.

§ 9º Os documentos originais, referidos neste artigo, serão carimbados e devolvidos ao beneficiário para que sejam mantidos em arquivo em boa ordem, ficando à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

Art. 111 A Secretaria Municipal de Fazenda tem a incumbência de decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos.

Art. 112 A prestação de contas será considerada irregular nos seguintes casos:

I - Quando não houver comprovação da regular aplicação dos recursos recebidos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

fiscalização local;

II - Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria;

III - Quando for descumprida, pelo beneficiário, qualquer cláusula ou condição da parceria;

IV - Outros motivos não elencados aqui, que podem trazer prejuízo ao erário.

§ 1º Na hipótese da prestação de contas não ser aprovada, notificar-se-á o beneficiário, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para regularização do processo, atendendo todas as exigências da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º Exaurido todas as providências cabíveis, o Secretário Municipal da Fazenda encaminhará o respectivo processo à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para os exames de auditoria previstos na legislação em vigor e providências subsequentes.

§ 3º Esgotado o prazo referido nos §§ 1º e 2º, e não cumpridas as exigências, ou, ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário, o Município de Lajeado, exigirá a devolução dos valores repassados e no caso de inadimplência, aplicará as seguintes sanções:

a) Rescisão do ajuste;

b) Inscrição, de todos os envolvidos no projeto, em dívida ativa na Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de Lajeado;

c) Exclusão, de todos os envolvidos no projeto, da participação de qualquer edital do Fundo Municipal de Cultura — FMC ou de quaisquer editais ou programas de financiamento ou apoio financeiro do Sistema Municipal de Financiamento à cultura.

d) Exclusão, de todos os envolvidos no projeto, da participação de quaisquer editais ou programas de financiamento ou apoio financeiro da Prefeitura Municipal, suas respectivas secretarias ou quaisquer órgãos ou instituições a ela vinculada;

e) Impedimento, de todos os envolvidos no projeto, de celebrar parceria por um período de (02) dois anos, após o cumprimento das obrigações.

Art. 113 Os beneficiados com recursos financeiros, que não desenvolveram seus projetos na íntegra, deverão prestar contas referentes aos recursos utilizados e, obrigatoriamente, deverão devolver ao Fundo Municipal de Cultura – FMC, o restante dos recursos que não foram aplicados no projeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

## Seção VI

### Das Disposições Finais do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Art. 114 A Secretaria Municipal de Cultura — tem a incumbência de acompanhar a execução dos registros contábeis e a classificação das receitas e despesas, referentes ao Fundo Municipal de Cultura — FMC, de acordo com as Leis em vigência na Administração Municipal e legislações pertinentes à matéria, tendo em vista que as despesas somente poderão ser realizadas com a necessária previsão orçamentária e saldo financeiro livre, suficiente para a cobertura das mesmas.

Parágrafo Único. Nenhum recurso do Fundo Municipal de Cultura – FMC poderá ser movimentado sem a expressa autorização do Secretário Municipal da Cultura.

Art. 115 A Secretaria Municipal da Fazenda, ao término do ano fiscal, prestará contas da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC ao Prefeito, mesmo que existam projetos, objetos de parceria do Fundo em execução.

Art. 116 Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal da Cultura – FMC o possível controle, prestação e tomada de contas pelo Controle Interno da Prefeitura de Lajeado, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado – TCE.

Art. 117 É de livre acesso toda e qualquer documentação referente aos projetos aprovados e beneficiados com recursos do Fundo Municipal de Cultura — FMC.

Art. 118 O Prefeito enviará à Câmara Municipal de Vereadores relatório anual sobre a gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC.

## CAPÍTULO IV DA LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA — LEMIC

Art. 119 Fica autorizado a criação da Lei Municipal de Incentivo a Cultura — LEMIC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e a ser regulamentada através de lei específica, conforme observações e orientações que seguem.

§ 1º A Lei Municipal de Incentivo a Cultura — LEMIC trata-se de uma certificação autorizada e expedida pelo Município de Lajeado, a fim de que empreendedores culturais, pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, possam captar incentivos por meio de renúncias fiscais do IPTU e ISSQN, junto a pessoas físicas e jurídicas de direito privado.

§ 2º Os incentivos captados por meio da LEMIC devem ser aplicados exclusivamente na realização de projetos que possuam cunho e caráter artístico e cultural.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

§ 3º A certidão autorizada para captação de incentivos será concedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, mediante a aprovação de projetos selecionados por meio de Editais de Seleção Pública pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

§ 4º Compete à Secretaria Municipal de Cultura o planejamento e a elaboração de lei específica para o regular funcionamento da Lei Municipal de Incentivo a Cultura — LEMIC, a ser submetida para apreciação e aprovação no Plenário do Conselho Municipal de Política. Cultural — CMPC.

§ 5º A Lei Municipal de Incentivo a Cultura — LEMIC integrará a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura e o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura — SMFC.

## CAPÍTULO V DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC

Art. 120 Cabe à Secretaria Municipal de Cultura desenvolver e implementar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais — SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais — SNIIC.

Art. 121 O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

I - Coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura — PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

III - Exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura — PMC.

Art. 122 O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 123 O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, e com institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

#### CAPÍTULO VI DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA — PROMFAC

Art. 124 Cabe à Secretaria Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 125 O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura — PROMFAC deve promover:

I - A qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II - A formação nas áreas técnicas e artísticas.

#### CAPÍTULO VII DOS SISTEMAS SETORIAIS

Art. 126 Para atender à complexidade e especificidades da área cultural poderão ser constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura — SMC.

Art. 127 Os órgãos, instituições ou entidades que vierem a integrar os Sistemas Municipais Setoriais e suas respectivas instâncias colegiadas ou associações de amigos, serão regidos, constituídos e implementados, cada um, por meio de Lei específica e respectivo Regimento Interno, considerando-se as normas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

da presente Lei.

Art. 128 As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura — CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 129 Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC conformando subsistemas que se conectam a estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos, observada a autonomia de cada ente federado, especialmente em relação ao patrimônio público.

Art. 130 As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 131 As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter a participação da sociedade civil.

Art. 132 Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

## TÍTULO VI DO FINANCIAMENTO

### CAPÍTULO I DOS RECURSOS

Art. 133 O Fundo Municipal da Cultura — FMC e o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, e de suas instituições vinculadas, são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 134 O financiamento das políticas públicas de cultura, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura — PMC, far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura — FMC.

Art. 135 O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - Políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

Estadual ou Municipal de Cultura;

II - Para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 136 Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento.

## CAPÍTULO II DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 137 Os recursos financeiros vinculados do Fundo Municipal de Cultura — FMC, serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 138 O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo único. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados, pelos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura, critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 139 O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos do Estado e da União, no âmbito dos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura — SMC e a alocação de recursos próprios destinados à cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura – FMC.

## CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 140 O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura — SMC deve buscar a integração do nível local ao estadual e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se às necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura PMC será à base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura — SMC e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 141 As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura — PMC serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura — CMC e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 142 O Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC, será composto pelos atuais membros conselheiros conforme o Art. 39 da Lei nº 10.232, de 10 de novembro de 2016, que atuarão segundo as normas instituídas pela presente Lei, até que sejam empossados os novos conselheiros conforme estabelecido nos arts. 50 e 51 desta Lei, a fim de atender às regras de transição, com o objetivo de não haver prejuízo para o Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC.

Art. 143 Fica o Executivo Municipal autorizado a manter os créditos aprovados pela Lei Orçamentária Anual — LOA, Lei nº 10.740, de 30 de novembro de 2018 e suas alterações, sem prejuízo ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício financeiro de 2019, Lei nº 10.676, de 21 de agosto de 2018 e suas alterações e, ao disposto no Plano Plurianual – PPA, Lei nº 10.446, de 28 julho de 2017.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 144 Fica revogada a Lei nº 10.232 10 de novembro de 2016, e os arts. 33 a 42 da Lei nº 10.276 de 07 de dezembro de 2016.

Art. 145 Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no Art. 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura — SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 146 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO CAUMO**  
**PREFEITO**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 126/2019**

Expediente: 14117/2019

**SENHORA PRESIDENTE.  
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Lajeado – SMC, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

A presente proposta é resultado de reuniões realizadas por uma comissão especial do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, instituída com a finalidade de analisar, discutir e sugerir a reformulação do atual Sistema Municipal de Cultura de Lajeado, a fim de torná-lo mais aplicável e benéfico para a sociedade civil.

Esta propositura tem a finalidade de adequar a legislação municipal com a realidade local e os sistemas nacional e estadual de cultura. Nesse sentido, é responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, com o intuito de estabelecer condições para o desenvolvimento da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito a diversidade cultural.

A partir dessa nova proposta, além da Lei nº 10.232, de 10 de novembro de 2016, será revogada também a Lei nº 10.276 de 07 de dezembro de 2016, que cria o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico-Cultural – COMPAHC, que hoje não está em atividade no município. Dessa forma, este conselho passa a integrar o Conselho de Cultura com um representante no Setor de Patrimônio Histórico, Cultural e Natural.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa em regime de urgência, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

**LAJEADO, 05 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**MARCELO CAUMO  
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E LAZER

**Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL**

**Pedido de Alteração da Lei nº 10.232/2016 – Sistema Municipal de Cultura**

**DE: SECEL  
PARA: SEAD**

**Nº 213-03/2019  
DATA: 11/09/2019**

A Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL e o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, encaminham a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que “dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Lajeado – SMC, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências”.

Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, foi estabelecido que o Poder Público deve garantir a todos os cidadãos brasileiros o pleno exercício dos direitos culturais:

O presente projeto de Lei trata do Sistema Municipal de Cultura o qual, em consonância ao Sistema Nacional de Cultura (SNC), objetiva promover, proteger e fortalecer institucionalmente as políticas culturais do Município com a participação da sociedade.

A legislação em vigor foi elaborada a partir do modelo básico de projeto de lei do Sistema Municipal de Cultura, disponibilizado no Sistema Nacional de Cultura. Entretanto, aquele modelo, por ser genérico a todos, necessitaria de adaptação à realidade de cada município.

É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura estabelecendo condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Desta forma, e como a Lei vigente está relacionada às atribuições do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, uma comissão formada por alguns dos seus membros se reuniu regularmente, para analisar, discutir e sugerir a sua reformulação, com o objetivo de adaptá-la ao cenário cultural do município de Lajeado, conferindo benefícios tanto ao Governo Municipal quanto à sociedade civil. Algumas pesquisas e visitas foram realizadas a outros municípios, como Bento Gonçalves e Pelotas, a fim de entender a funcionalidade do Sistema de Cultura em outras realidades, contribuindo para expandir e agregar na política pública cultural do município de Lajeado.

Com a finalidade de ampliar o conhecimento sobre as atividades culturais na sociedade, bem como, o debate acerca das necessidades da área em seus diferentes segmentos, a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer e o Conselho Municipal de Política Cultural realizaram no mês de julho a Conferência Extraordinária Municipal de Cultura de Lajeado 2019. O evento convocou cidadãos do município e artistas dos segmentos para juntos, planejar e fomentar as políticas públicas da cultura e o debate acerca das necessidades da área em seus diferentes segmentos, com o objetivo de fortalecer a cultura no município, valorizando todas as suas manifestações artísticas e deliberando para possibilitar a plena implementação do Sistema Municipal de Cultura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

A proposta que ora se apresenta está em consonância com os modelos do Sistema Estadual e do Sistema Nacional de Cultura, mas, atendendo as necessidades locais.

Solicitamos que, a partir da aprovação desta nova versão, seja REVOGADA a Lei nº 10.232 de 10 de novembro de 2016. Da mesma forma, solicitamos a revogação da Lei nº 10.276 de 07 de dezembro de 2016, que criou o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico-Cultural – COMPAHC. Este Conselho não está ativo no município e, sua ativação implicaria na disponibilização de servidores públicos, assim como membros da sociedade civil, para avaliação de assuntos que podem ser absorvidos pelo CMPC. Desta forma, o CMPC absorverá as atribuições do COMPAHC, incluindo na sua composição o Setorial de Patrimônio Histórico, Cultural e Natural.

Atenciosamente,

Carlos Rodrigo Reckziegel  
Secretário da Cultura, Esporte e Lazer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

**Edital de Convocação**

A Secretaria de Município de Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei:

**RESOLVE**

**Art. 1º** Convocar a Conferência Extraordinária Municipal de Cultura, a realizar-se nos dias 15 e 16 de julho, às 18 horas, no Salão de Eventos da Prefeitura Municipal de Lajeado, localizado na Rua Cel. Júlio May, nº 242.

**Art. 2º** A Conferência Extraordinária Municipal de Cultura de Lajeado tem por objetivo fortalecer a cultura na cidade, valorizando todas as suas manifestações artísticas, e deliberando para possibilitar a plena implementação do Sistema Municipal de Cultura (SMC).

**Parágrafo Único** – A realização da Conferência Extraordinária Municipal de Cultura de Lajeado atende ao disposto no Art. 35 da Lei Municipal 10.232/16.

**Art. 3º** A Conferência Extraordinária Municipal de Cultura reger-se-á pelo seu Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural, devendo este ser homologado pela Plenária da Conferência Extraordinária Municipal de Cultura.

**Art. 4º** Este Edital de Convocação entra em vigor na data da sua publicação.

Lajeado, 17 de junho de 2019

  
Carlos Rodrigo Reckziegel  
Secretário de Cultura, Esporte e Lazer





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## Convite

A Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer e o Conselho Municipal de Política Cultural realizam nos dias 15 e 16 de julho, no Salão de Eventos da Prefeitura de Lajeado, com início às 18h (credenciamento), a Conferência Extraordinária Municipal de Cultura de Lajeado 2019.

O evento convoca cidadãos do município, artistas dos segmentos (etnias e folclore, tradicionalismo gaúcho, corais, artesanato, literatura e escritores, músicos, bandas e orquestras, artes cênicas, artes plásticas, artes visuais e audiovisuais, patrimônio histórico, cultural e natural), empresas, produtores, empreendedores, agentes culturais, conselheiros, gestores, investidores, simpatizantes e demais protagonistas da cultura de ordem pública, privada, sociedade civil, entidades jurídicas com ou sem fins lucrativos.

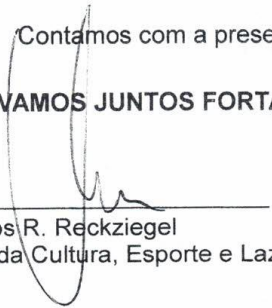
A Conferência tem como finalidade ampliar o conhecimento sobre as atividades culturais na sociedade, bem como, o debate acerca das necessidades da área em seus diferentes segmentos. Lajeado está se inserindo de forma ativa no Sistema Nacional de Cultura, deliberando com a comunidade para possibilitar a plena implementação do Sistema Municipal de Cultura (SMC). Com o objetivo de fortalecer a cultura no município, valorizando todas as suas manifestações artísticas, será apresentada uma nova proposta do Sistema Municipal de Cultura e atualização do Plano Municipal de Cultura.

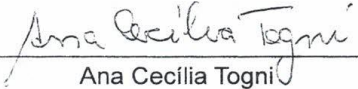
Estamos vivendo um ano de consolidação de importantes pilares para a cultura de Lajeado. E, a participação da sociedade é de fundamental importância para planejar e fomentar as políticas públicas da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Esperamos ter uma participação efetiva de todos os integrantes dos segmentos previstos no Sistema Municipal de Cultura, e demais interessados, para que, juntos, possamos estabelecer condições para o pleno desenvolvimento da economia da cultura no nosso município.

Contamos com a presença de todos.

**VAMOS JUNTOS FORTALECER A CULTURA DA NOSSA CIDADE!**

  
Carlos R. Reckziegel  
Secretário da Cultura, Esporte e Lazer

  
Ana Cecília Togni  
Presidente do Conselho Municipal  
de Política Cultural



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONFERÊNCIA EXTRAORDINÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA 2019

SOCIEDADE CIVIL

NOME	ENTIDADE/ REPRESENTAÇÃO	E-MAIL	TELEFONE
NICOLE DANIELE GRASSI	UNIVATES	NICOLE.GRASSI@UNIVATES.BR	(51) 9 9643-5879
MARLOS DA SILVA		PATY@CULTURAS.DHOTMAIL.COM	(51) 999641024
Adriano Dalmonico	Associação Univerciária de Lajeado	adriano@univerciaria.com.br	(51) 981029715
Guilherme Rossini	JORNAL O INFORMATIVO	guilherme@informativo.com.br	(51) 997311026
LEANDRO FERRENDOS			51 998861110
Felipe Johann	ROLA - ROLÉ	FelipeJohann@gmail.com	51 98725 7085
JOSÉ REAZZI	ROLA - ROLÉ	JOSE.REAZZI@GMAIL.COM	51 98079790
MARINA H MULLER	ROLA ROLÉ	MARINAHMULLER@GMAIL.COM	51 994734 - 7228
Leonardo Menegotto Braun	Santa Clara de Sul	leonardo@brun.com.br	999886595
Ederson Wink	SEFA	ederson.wink@lajeado.rs.gov.br	(51) 3982-1042
ANDRÉ MÁRIO HANZL-EUL	CAIXA	MOZART@ENERGOSER@GMAIL.COM	991073595
Antonio N. Oliveira	Clube do Futebol		051 999944436



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONFERÊNCIA EXTRAORDINÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA 2019

PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E NATURAL

NOME	ENTIDADE/ REPRESENTAÇÃO	E-MAIL	TELEFONE
Caro. P. Papp Tômio	Mestranda - Univ. Exs. do Sul Arquiteta - Especialista Patrimônio Cultural	carppapp@tomio@ig.uncol.com	41-999836558
GABRIELA MEDEIROS	ARQUITETA MESTRE EM PROJETO E PATRIMÔNIO - UFRS	VIA GABRIELA@GMAIL.COM	51 - 993535613



CONFERÊNCIA EXTRAORDINÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA 2019

ARTES CÊNICAS

NOME	ENTIDADE/ REPRESENTAÇÃO	E-MAIL	TELEFONE
Maia Maia	Arte Escola de Dança	dancaville@yolox.com.br	98129-1977
DEBORAH CARVALHO	Teatro Vida e Luz	deborah.ec.luz@hotmail.com	984121678





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONFERÊNCIA EXTRAORDINÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA 2019

LITERATURA, BIBLIOTECA E ESCRITORES

NOME	ENTIDADE/ REPRESENTAÇÃO	E-MAIL	TELEFONE
NET ARLINDA FILHO	ACADEMIA LITÉRRIA ALVAT	NA@ARLINDAANDROGOS.COM.BR	98423-1811
Ana Cecilia Togni	Ac. Lit. Lo Sode do Togni	churco@togni.com.br	999994991
Deber Gatti	ALVAT	debergatti@gmail.com	9895-5737
ADRIANO WISNOLLI SERRA	ALVAT	adriano@alvato.org.br	99997-3349
Kelen T. Battisti Giorno	Biblioteca	Kp@giorno@gmail.com	99135-8896



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONFERÊNCIA EXTRAORDINÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA 2019

MÚSICA, MÚSICOS, BANDAS E ORQUESTRAS

NOME	ENTIDADE/ REPRESENTAÇÃO	E-MAIL	TELEFONE
MARCE HEDERER LANGE		marce.hederer.lange@gmail.com	9835146649
ALEXANDRO SANDOS		ALEXANDRO.SANDOS@GMAIL.COM	99779023
Rafael Ruano	ORQUESTRA J. DE LAJEA	CONTACTO@ORQUESTRAJOVEMLAJEAOD.COM.BR	98449995
ALE & F. DUARTE	ORQUESTRA DUAN	BOJITO.STR@GMAIL.COM	983352511
Beni R. Maderes	Delcy	beni.maderes@gmail.com	996539079
Fernando de Oliveira	LA ROOTS, ASUMIMISTAS	7099delaviocha@gmail.com	51 99903 3217
Conitum Curvel	Orquestra Juvenil de Lajeado	conitum@orquestrajuvenil.com.br	995403081
Júlio Schud	LA ROOTS / OS 24 MISTAS	reggela@la.roots@gmail.com	(51) 99550167
RICARDO PETER	COMPANHIA APRENDIZ	r.carde.peter@gmail.com	981076727
Enio (Fogamusic)	BABATE FINO	enio@fogamusic.com	993712323
Bllo Paulo Sobr.	OLAFÉ / VIVA GLUZ	1100OLAFÉ@GMAIL.COM	998491857
Cristiana Pello	Cristiana Pello	crislo@crisiana.org@gmail.com	981903575
JULIANO RETRY	JULIANO RETRY	JULIANO@RETRY.COM	9884 8184
CARLOS H. HICKMANN	OLAFÉ 5621	MUSICA.CARLOS.HICKMANN@GMAIL.COM	9-9141-1611
Daniel Schudler	Dani Schudler	SCHAEFFER470@GMAIL.COM	(51) 98242-6005
RODRIGO RIBEIRO DE OLIVEIRA	QUILLOMBOS UNIDOS DE LAJEA	RODRIGO@QUILLOMBOSUNIDOS.COM	51 992003802



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONFERÊNCIA EXTRAORDINÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA 2019

ETNIAS E FOLCLORE

NOME	ENTIDADE/ REPRESENTAÇÃO	E-MAIL	TELEFONE
Marcos Jore, Waldemir	Centro de Cultura Amn Lajeado	MarceloDeleijon.com.br	51- 994953716
Marcelo I. Mallmann	" "	marcelo.comunadropoder.com.br	51. 99333 3136
Cláudia Dória Sprano	Tutti Fratelli	elaisaspacham@gmail.com	51. 9965051549
Reicki da Silva	CC Afro	rsau-fyhm@gmail.com	51 9994698005
Albaquini Wagner	Berço de Cultura Afro	marquim@yaho.com.br	(51) 98189-8326
MARCO A. NEPOMUCENO	COMUNIDADE UNIDOS DE LAGEADO	UNIDOS DE LAGEADO @ GMAIL.COM	54 992003802
Diriziana dos Santos	C.C. Afro	lupordomaci@gmail.com	(51) 9933451631
Reicki da Silva	CC Afro	rsau-fyhm@gmail.com	(51) 994698005
Vanilda S. Moraes	Unidos Lajeado		(51) 991841450
Paula F. de Silva	Unidos de Lajeado		(51) 980296612
Edacir J. Bivacco	Sociedade Tutti Fratelli	edacirbivacco@gmail.com	(51) 981285559





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONFERÊNCIA EXTRAORDINÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA 2019

CORAIS

NOME	ENTIDADE/ REPRESENTAÇÃO	E-MAIL	TELEFONE
NADIR BAZZO	CORAL SANTA CECILIA	BAZAZCUEVRAAD@GMAIL.COM	37143221
LIVETE SEHNEM	CORAL VOCALIZE	gcaquemvoul.com.br	3710-1379
GLAUBIR ANTONIO CAUMO	" VOCALIZE	gcaquemvoul.com.br	3709-1856
MARIA FERNANDA GIGASMA	CORAL VOCALIZE	m-gracia.mate@gmail.com	98605-6673
RELSON SCHNORR	"	-	993768878
NAIR FIDELIS	CORAL VOCALIZE	mairebeberisoli@gmail.com	981408661
ANA CRISTINA C. BERNINI	VOCALIZE	ana.cristina.c@gmail.com	982460895
ROSANGELA N. BURNELLO	CORAL VOCALIZE	dulceinelle@hotmail.com	99739-0252
FRANCOISE	"	-	999952652
SANDRA NEUMANN	"	<del>neumann.sandra@gmail.com</del>	981762451
ANITA NEUMANN	"	-	(51) 998709762
CLAUDE DALMOLIN	CORAL VOCALIZE	clau.d@hormail.com	(51) 99656-7471
LUIS ANTONIO SIAREN	CORAL VOCALIZE	luisantoniosieben@gmail.com	(51) 999683334
CLAUDES LASSI	CORAL VOCALIZE	-	51 98187684
MARCELINE D. BRAGA	"	-	51 998809061
ROSANGELA NEUMANN	CORAL VOCALIZE	-	51-57942656



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONFERÊNCIA EXTRAORDINÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA 2019**

**ARTESANATO**

NOME	ENTIDADE/ REPRESENTAÇÃO	E-MAIL	TELEFONE
LÍLIA F. K. 44.4444	Associação dos Artesãos de Lajeado	lilia.k@fapesma.org.br	981145470
SÉRGIO B. Rossi	" "	" "	391550628
Cherise M. Bressan	Ass. dos Artesãos	" "	993381503
Cléusa S. Duarte	" "	" "	996106028



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONFERÊNCIA EXTRAORDINÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA 2019

ARTES PLÁSTICAS, VISUAIS E AUDIOVISUAIS

NOME	ENTIDADE/ REPRESENTAÇÃO	E-MAIL	TELEFONE
Luiz Carlos Masin Korzen	FOTOGRAFIA	CACOKONZEN@GMAIL.COM	51 99533 1185
Brancho A. Z. Nito	Fotografia	CANDRZNER@GMAIL.COM	51 99809 0770
Bruno F. F. L.	Fotografia	brunofotografia@gmail.com	51 99167 - 99997
Alexandro G. G.	Artes Visuais/Música	alexandrog@guizil.com.br	(51) 98451 0116
Thales Dam Jorgins	Audiovisuais	thalesdamjorgins@hotmail.com	(51) 98451 98997
Luiz K. Schneider			(51) 37142042





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONFERÊNCIA EXTRAORDINÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA 2019

EMPRESAS, PRODUTORES, EMPREENDEDORES, AGENTES E TRABALHADORES DA CULTURA

NOME	ENTIDADE/ REPRESENTAÇÃO	E-MAIL	TELEFONE
Ulysses Edson Becker	Sociedade	beckson@ce-a.com.br	(51) 99646 5341
Rafael Westphalen	Grupos de Cultura de Clóvis do Rio	rafaelwestphalen@hotmail.com	9960492924
Pedro Pelatti Júnior	Biblioteca Pública	MOLAPELATTI@HOTMAIL.COM	99740-9696
Ernando Gual	CDL Lajeado	Pereudo@cdllajeado.com.br	99808-8458
Guilherme Gabriel Felpin	CNG/IN/ACEL/ALCEPO	participativosvoluntarios@cdllajeado.org.br	(51) 98870242 / 3046900
HEINZ J. ROSENBERG	CDL LAJEADO	HEINZROSENBERG@HOTMAIL.COM	51-993134101
DINA LÚCIA DA SILVA	AFFECTO ASS. PROD. CULT.	analucia.affecto@gmail.com	(51) 9981527552
CARLOS R. REINHOLD	SECEL	-	-
Sociedade Tintim	COMPANHIA APRENDIZ	compantim.empresa@igmail.com	(51) 995794375
EBNER SILVEIRA	APASSO PRODUÇÃO	ebner@passoart.com.br	51. 98169-6332
Sivaldo Flixell	Grupos de Cultura de Clóvis do Rio	-	991768485
FERNANDO DE OLIVEIRA	GEOSERVADOR.O APPS	geoservador@igmail.com	51 999033217



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONFERÊNCIA EXTRAORDINÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA 2019

SOCIEDADE CIVIL

NOME	ENTIDADE/ REPRESENTAÇÃO	E-MAIL	TELEFONE
Mariela Anselmo	CTA Bento Gonçalves	marieldaanselmo254@gmail.com	993847993
João Luiz Gonalves	CTG BÊNJO GONÇALVES	joaoluizg@comail.com	992052513
Rúndia Brunh	CTG TROPICHA FARRAPA	runidia.presser1985@gmail.com	51-998185684





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**ATA DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CULTURA** Fl. nº 01



**ATA Nº: 001** **LOCAL: Auditório da Prefeitura Municipal de Lajeado** **Data: 15/07/2019**

**DEFINIÇÕES/ENCAMINHAMENTOS**

As onze horas de dezesseis de julho de dois mil e dezanove reuniram-se no salão de eventos da Prefeitura Municipal de Lajeado os diversos representantes da sociedade para a Conferência Municipal da Cultura. Após a apresentação de um espetáculo de teatro, a representante da secretaria de cultura do município, foi dada a palavra para Aníbal Togni e após ao Secretário de Cultura, Epitácio Lacerda, e seguiu-se a apresentação do Relatório Interno da Conferência. Em seguida, foi dada a palavra a representante de Paulo Gonçalves, Doutor Christian Borch, que apresentou o caso da Secretaria de Cultura do valor do município. O palestrante ressaltou a importância de haver artistas integrando uma Secretaria de Cultura, também comentou que é interessante que o presidente do Conselho seja um representante da sociedade civil e não do Poder Público, houve o vínculo com a UTEM para arrecadação de valores para apoiar pessoas físicas e pessoas jurídicas com fins benéficos, nos editais, na forma de concurso, cada pessoa da associação pode entrar com seu projeto e não interfere no seu imposto de renda, o Conselho pode utilizar até 5% do Fundo de Cultura para suas ações, existem servidores cobrados para trabalhar no Fundo, base-se a profissionalização do artista, foi criada uma lei para que os artistas de rua fizessem um cadastro, inclusive com delimitação de horário de atuação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CULTURA	Fl. n° 02
<p>As contratações dos oficiais são via edital, por licitação, os projetos podem ter no máximo 40% de pessoas fora do município, pode-se criar uma lei exigindo que todo prédio público ou particular exponha uma obra de arte na frente. No final, o palestrante ofereceu alguns mimos ao Secretário da SBCEL, o riundo de artistas locais do Município de Bundo Gonçalves, financiados pelo Fundo. A seguir, Ana Lúcia da Silva apresentou a proposta da Política Municipal de Cultura de Lajeado, cujos trabalhos terão continuidade no dia seguinte, ressaltou a necessidade da sinergia entre as esferas municipal, estadual e nacional. Foi apresentada a composição do Conselho Municipal de Cultura; eleição dos conselheiros; Comissão Municipal de Incentivo à Cultura (CMIC). Tipos de projetos que poderão ser contemplados; instrumentos de gestão do SMC. Sistema Municipal de Financiamento à Cultura, Fundo Municipal de Cultura e demais assuntos pertinentes. Nada mais havendo a relatar, encerrou e assinou a presente ata, cuja lista de presenças segue inclusa, às vinte e uma horas e trinta e três minutos.</p> <p><i>J. S. Sampaio</i></p>	





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CULTURA



ATA Nº: 002	LOCAL: Auditório da Prefeitura Municipal de Lajeado	Data: 16/07/2019
-------------	---	------------------

**DEFINIÇÕES/ENCAMINHAMENTOS**

As dezesseis horas e sete minutos do dia dezesseis de julho de dois mil e dezesseis, nas dependências do Salão de Eventos da Prefeitura Municipal de Lajeado, reuniram-se os diversos segmentos da sociedade para discutir o Plano Municipal da Cultura. Foi dada a palavra à coordenadora das atividades, Senhora Ana Lúcia, que passou as explanações gerais, como conceitos de Programa Projeto. Foi sugerido que a entidade passe a registrar seus dados, como indicadores, metas alcançadas e outros, a fim de que, ao final do ano, tenham um banco de informações. A seguir, foi feita a divisão dos segmentos para que se reunissem com o fim de elaborar seus objetivos. Após apresentação do Coral Vocalize, iniciaram-se as apresentações dos segmentos, nesta ordem: ETNIAS E FOLCLORE; TRADICIONALISMO GAÚCHO; CORAIS; ARTESANATO; LITERATURA, BIBLIOTECA E ESCRITORES; MÚSICA; ARTES CÊNICAS; ARTES PLÁSTICAS, VISUAIS E AUDIOVISUAIS; PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E NATURAL; EMPRESAS, PRODUTORES, EMPREENDEDORES, AGENTES E TRABALHADORES DA CULTURA. Ao final, o Secretário de SECEL salientou a relevância da Conferência e do papel da cultura e do esporte na formação do jovem, assim como a importância de haver um Conselho atuante. Nada mais havendo a relatar, encerrou a presente ata, assinando-a às vinte e duas horas.

*J. A. Lima*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Reunião estudo da Lei (Ha 03/9E)  
 Data: 02/08/18 Hora: 8:30 Local: Auditório SECEL

Nome completo	Entidade	Rubrica
Edilson Luiz Zago Mello	SEMA	[Signature]
GILSON LUIS ESTEVES DA SILVA	SECEL	[Signature]
CLAUDIR ANTONIO RAUMO	VOCALIZE	[Signature]
INA LUCIA DA SILVA	AFFECTO	[Signature]
Ana Cecilia Togni	ALIVAT	[Signature]
CARLOS R. RECKZIEGEL	SECEL	[Signature]
Ederson Winck	SEFA	[Signature]
Marcelo J. Mallmann	Centro Cultura Piumã	[Signature]
Patrícia Alves	Secretaria CMPC	[Signature]

Reunião estudo da Lei  
 Data: 16/08/18 Hora: 8:30 Local: Auditório Sec

Nome completo	Entidade	Rubrica
Ana Cecilia Togni	ALIVAT	[Signature]
Marcelo Tnuag Mallmann	Centro Cultura Piumã	[Signature]
GILSON ESTEVES	SECEL	[Signature]
Marcelo J. Mallmann	CCPC	[Signature]

Josiana Xuxam	SEAD	[Signature]
Claudia B. Souza	Centro Cultura Piumã	[Signature]
Marcelo J. Mallmann	AFFECTO	[Signature]
INA LUCIA DA SILVA	VOCALIZE	[Signature]
CLAUDIR A. RAUMO		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

13 X

Reunião - Estudo da Lei (H.C. 02-GE)  
 Data: 28/06/18 Local: Auditório da SECEL Horário: 13:30

NOME	ENTIDADE	RUBRICA
Talita Fracalossi	SECEL	
Ana Beilva Togni	ALIVAT	
Patrícia Alves	SECEL - Secretária CMPC	
CARLOS R. RECHAUZE	SECEL	

Reunião - Estudo da Lei (H.C. 02-GE)  
 Data: 12/07/18 Local: Auditório da SECEL Horário: 13:30

NOME	ENTIDADE	RUBRICA
Patrícia Alves	Secretaria CMPC	
Talita Fracalossi	SECEL	
DELOAN ESTEVES	SECEL	
Ana Beilva Togni	ALIVAT	
Manoel Inacio Mallmann	Centro Cultural Almirante	
Paulo Roberto Zago Filho	SEMA	
ANA LUCIA DA SILVA	AFFECTO	
GLADIR ANTONIO RAUMO VOCALIZE		

Reunião - Estudo da Lei (H.C. 02-GE)  
 Data: 12/07/18 Local: Auditório da SECEL Horário: 13:30

NOME	ENTIDADE	RUBRICA
ANA LUCIA DA SILVA	AFFECTO	
Manoel Inacio Mallmann	Centro Cultural Almirante	
GLADIR ANTONIO RAUMO VOCALIZE		
Ana Beilva Togni	ALIVAT	
Ederson Windt	SFA	
DELOAN ESTEVES	SECEL	
CARLOS R. RECHAUZE	SECEL	
Talita Fracalossi	SECEL	
Patrícia Alves	Secretaria CMPC	





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Reunião: Estudo de Lei

14 ✖

Data	Horário	Local	Ad. do Secel
30/08/18	08:30		
Nome Completo	Entidade	Rubrica	
Ana Cecília Tegoni	ALIVAT	MC	
Manoel Imacul. Mallmann	Centro Cultural Alemão		
GELSON ESTEVES	SECEL		
Ederson Winck	SEFA		
INA LUCIA DA SILVA	AFFECTO		
Tatiane Blau	SECEL		
Talita Fracalossi	SECEL		
GLAÍDIA A. CAVALHO	VOCALIZE		

Reunião: Estudo de Lei

Data	Horário	Local	Ad. do Secel
13/09/18	08:30		
Nome Completo	Entidade	Rubrica	
GELSON ESTEVES	SECEL		
INA LUCIA DA SILVA	AFFECTO		
Ana Cecília Tegoni	ALIVAT		
Ederson Winck	SEFA		
GLAÍDIA A. CAVALHO	VOCALIZE		
Manoel T. Mallmann	CCAL		

Reunião Estudo da Lei

Data	Horário	Local	Ad. do Secel
04/10/18	08:30		
Nome Completo	Entidade	Rubrica	
GELSON ESTEVES	SECEL		
INA LUCIA DA SILVA	AFFECTO		
Ederson Winck	SEFA		
Ana Cecília Tegoni	ALIVAT		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

15 \*

Reunião Estudo da Lei  
 Data: 28/02/2019 Hora: 08:30 Local: Auditório Seced

Janekeilma Togni	SECEL	
GELSON ESTEVES	AFFECTO	
Tha Lúcia da Silva	VOCALIZE	
GLAÍDIR A. RAUMO	CCAR	
Marcelo Malleman	SECEL	

Talita Fracalossi

Reunião Estudo da Lei  
 Data: 21/03/2019 Hora: 08:30 Local: Auditório Seced

Edith Ester Zago Mello	SEMA	
Janekeilma Togni	ALIVAT	
Marcelo Malleman	CCAR	
GLAÍDIR A. RAUMO	VOCALIZE	
GELSON ESTEVES	SECEL	
Ederson Windk	SEFA	
Tha Lúcia da Silva	AFFECTO	

Talita Fracalossi

Reunião Estudo da Lei  
 Data: 18/04/2019 Hora: 08:30 Local: Seced

Janekeilma Togni	VOCALIZE	
GLAÍDIR A. RAUMO		
GELSON ESTEVES		
Ederson Windk		
Talita Fracalossi		

Tha Lúcia da Silva	AFFECTO	
GLAÍDIR A. RAUMO	VOCALIZE	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Reunião: Estudo da Lei  
 Data: 21/11/2018 Hora: 08:30 Local: Auditório Secel

Nome/Completo	Entidade	Rubrica
GELSON KISTEVES	SECEL	
GLAÍDIA A. RAUMO	VOCALIZE	
Ana Cecília Togni		
Marcelo J. Mallmann	CCAL	
Ederson Windy	SEMA	
Talita Francelosi	SECEL	

Reunião Estudo da Lei  
 Data: 26/12/2018 Hora: 08:30 Local: Auditório Secel

Nome Completo	Entidade	Rubrica
Ederson Windy	SEFA	
GELSON KISTEVES	SECEL	
GLAÍDIA A. RAUMO	VOCALIZE	
Ana Cecília Togni		
Marcelo J. Mallmann	CCAL	
Talita Francelosi	SECEL	

Reunião Estudo da Lei  
 21.02.2019 Hora: 08:30

Nome	Entidade	Rubrica
Ana Cecília Togni		
GLAÍDIA A. RAUMO	VOCALIZES	
GELSON KISTEVES	SECEL	
Ederson Windy	SEFA	
Marcelo J. Mallmann	CCAL	
Aracilene da Silva	AFRETCIO	
Talita Francelosi	SECEL	





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

16\*

Reunião Estudo de lei

Data: 15.05.2019 Horário: 08:30 Local: SECEL

Ana Cecília Togni	ALIVAT
GLAÍDIR A. CAUMO	VOCALIZE
ANA LÚCIA DA SILVA	AFFECTO
Yalita Fracalossi	SECEL
GELSON ESTEVES	SECEL

*[Handwritten signature]*

Reunião Estudo de lei

Data: 06.06.19 Horário: 08:30 Local: SECEL

Ana Cecília Togni	ALIVAT
GELSON ESTEVES	SECEL
GLAÍDIR A. CAUMO	VOCALIZE
Yalita Fracalossi	SECEL
Manoel S. Mathmann	CEM
ANA LÚCIA DA SILVA	AFFECTO
Ederson Winck	SEFA

*[Handwritten signature]*

Reunião Revisão Regimento Interno

Data: 04.06.19 Horário: 08:30 Local: SECEL

Ana Cecília Togni	ALIVAT
GELSON ESTEVES	SECEL
Ederson Winck	SEFA
Yalita Fracalossi	SECEL

*[Handwritten signature]*

Reunião Conferência Extraordinária de Cultura

Data: 19.06.19 Horário: 08:30 Local: SECEL

Yalita Fracalossi	SECEL
ANA LÚCIA DA SILVA	AFFECTO
GLAÍDIR A. CAUMO	VOCALIZE
Ana Cecília Togni	ALIVAT

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Reunião Estudo de lei.

Data: 25/04/2019

Hora: 08:30

Local: SECEL

Ana Cecilia Togni

ALIVAT

GLAIDIR A. CAUMO

VOCALIZE

GELSON ESTEVES

SECEL

Ederson Winck

SEFA

Talita Fracalossi

SECEL

Ana Lucia da Silva

AFFECTO

Reunião Estudo de lei.

Data: 02/05/2019

Horário: 08:30

Local: SECEL

Ana Cecilia Togni

ALIVAT

Ana Lucia da Silva

AFFECTO

GLAIDIR A. CAUMO

VOCALIZE

Ederson Winck

SEFA

Talita Fracalossi

SECEL

CARLOS R. RECHTIEBEL

SECEL

Reunião Estudo de lei

Data: 03/05/2019

Hora: 08:30

Local: SECEL

GELSON ESTEVES

SECEL

Ana Cecilia Togni

ALIVAT

CARLOS R. RECHTIEBEL

SECEL

GLAIDIR A. CAUMO

VOCALIZE

Ederson Winck

SEFA

Ana Lucia da Silva

AFFECTO

Talita Fracalossi

SECEL